**ANEXO V**

**MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. \_\_\_/\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A(O) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto nº\_\_\_\_\_\_, publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e a(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [Estatuto/Regimento] arquivado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do Cartório e município] sob nº \_\_\_\_, do \_\_ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de - ,livro \_\_\_\_\_, fls. de \_\_ a \_\_, sob o nº \_\_\_\_\_\_, selecionada por meio do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**Nota:** Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 29 a 32 da Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], em consonância com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público e com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

OU

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**Nota:** Manter o primeiro parágrafo para os casos em que é necessário chamamento público.

Manter o segundo parágrafo para os demais casos nos quais o acordo de cooperação não necessitará de chamamento público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_\_) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) [meses/anos], mediante termo aditivo.

**Nota:** O prazo de vigência deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação. De acordo com a instrução normativa, o órgão ou entidade da administração pública deverá estabelecer no instrumento da parceria o prazo máximo de vigência

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública].

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

1. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
2. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
3. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
5. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
6. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
7. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
8. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
9. destacar a participação do Governo do Estado e do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;
10. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
11. disponibilizar, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até \_\_\_\_\_\_ dias.

**Nota:** Excluir os itens que não forem aplicáveis ao objeto da parceria.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO \_\_\_\_\_\_\_\_ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]**,** além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

1. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
2. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
3. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
4. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
5. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
6. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
7. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
8. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
9. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] e celebração do correspondente Acordo de Cooperação;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até \_\_\_\_\_\_dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

**Nota:** O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do gestor], designado pela Portaria nº \_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_\_, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº \_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_\_.

**Nota:** De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei especifica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

**Nota:** O inciso VIII do art. 42 da Lei nº. 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da Instrução Normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Nota:** O órgão ou entidade da administração publica estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referencia a periodicidade estabelecida neste instrumento. Ex.: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

1. Parcial, até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [definir data limite e periodicidade de entrega];

**Nota:** O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

1. Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subseqüente;

**Nota:** De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subseqüente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

1. Final, até \_\_\_ dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**Nota:** O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 dias, conforme caput e § 1º do art. 69 da Lei nº. 13.019/2014.

A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no § 4º do art. 69 da Lei nº. 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
2. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**Nota:** O dirigente máximo do órgão ou entidade corresponde ao Administrador Público conceituado na Lei como “agente público revestido de competência para assinar acordo de cooperação, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros”.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

1. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
2. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO NONO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Nota:** Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº. 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

A Instrução Normativa define que o meio para registrar a rejeição de contas e suas causas em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**Nota:** O art. 65 da Lei nº. 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

1. OSC:
2. apresentar, no prazo máximo de \_\_ dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
3. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC, por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]:
2. revogar a permissão de uso dos bens públicos;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Publica.

1. inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.
2. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**Nota:** Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
2. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
4. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
5. Fica eleito o Foro do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
6. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]** |  | **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]** |
| **Testemunhas** |  | **Testemunhas** |

**ANEXO I – Plano de Trabalho**

**Nota:** Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.